



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 22-05.2017.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 12.530
(21.06.2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 22-05.2017.6.02.0000, CLASSE 25
INTERESSADO : **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B)** – ORGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS
ANTÔNIO MARCO TOLEDO (Presidente)
SANDRA COSTA TOLEDO (Vice-Presidente)
JOSÉ PAULO INÁCIO DE LIMA (Tesoureiro)
WILLIAMS DA SILVA LIMA (Vice-Tesoureiro)
ADVOGADOS : José Augusto Araújo Filho, OAB/AL nº 8.968
RELATOR : **DES. ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. VERIFICADA IRREGULARIDADES NAS CONTAS. PARECER DA UNIDADE TÉCNICA OPINANDO PELA REJEIÇÃO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. VÍCIOS NÃO ELIDIDOS PELO PRESTADOR DAS CONTAS. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ANÁLISE EM CONJUNTO DAS GRAVES IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em desaprovar as contas anuais do PT do B/AL, referentes ao exercício de 2016, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 21 de junho de 2018.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO- PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA
REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 22-05.2017.6.02.0000

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil em Alagoas (PT do B/AL), nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, atinentes ao exercício financeiro de 2016.

Em estudo de fls. 36/39 a COCIN apresenta estudo preliminar das contas, requerendo apresentação de vasta documentação, bem como informações referentes ao exercício financeiro em exame.

Devidamente intimado, o Partido interessado apresenta informações e documentos de fls. 43/55.

No Parecer Conclusivo de fls. 57/62 a COCIN, opinando pela desaprovação das contas, aponta graves irregularidades na Prestação de Contas, notadamente no que concerne à omissão de despesas, ausência de informações sobre a conta bancária movimentada pelo partido, omissão de despesas relativas às eleições de 2016, entre outras.

Devidamente citado, na forma do Art. 38, da Res. TSE nº 23.464, o Partido ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 65.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas (fls. 68/68-v), em razão de entender que os vícios identificados nas Contas são graves e comprometem a higidez das declarações.

É, em síntese, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 22-05.2017.6.02.0000

- VOTO.

Os autos retratam a movimentação contábil do Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista em Alagoas (PT do B/AL) durante o exercício de 2016, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 23.432/14 e nº 23.464/15, editadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Da análise do que consta nos autos é possível perceber a COCIN identificou uma variedade de irregularidades e impropriedades nas contas do PT do B/AL de 2016, segundo itens abaixo:

1) O Partido não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício, na forma impressa;

2) O PT do B não comprovou remessa da escrituração digital (SPED), contendo o Livro Razão e o Livro Diário, à Receita Federal;

3) Em resposta à diligência desta Justiça Especializada, o Partido informou que não possuiu conta bancária no ano de 2016 “para movimentar recursos de qualquer espécie”, razão pela qual não apresentou documentos comprovando movimentação bancária.

Sucedede que em consulta ao sistema SPCE-WEB identificou-se duas contas bancárias movimentadas pelo Prestador das Contas (Ag: 3186, CC nº 361305 e nº 361313), sem se identificar os valores movimentados;

4) Por conseguinte, o Partido deixou ainda de apresentar conciliação bancária e extratos bancários;

5) O PT do B recebeu recursos estimáveis em dinheiro, contudo o prestador das contas não apresentou os correspondentes termos de cessão;

6) O Partido não apresentou a RAIS;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 22-05.2017.6.02.0000

7) O PT do B não registrou informações referentes à manutenção com a sede do Partido.

Da compulsação dos autos, é possível inferir que a economia partidária do PT do B em 2016 não se apresenta de modo claro e transparente, optando o Partido a não instruir adequadamente o presente processo, mesmo diante da determinação de diligência e da oportunidade de apresentar defesa após a elaboração do parecer final da COCIN.

Noto que os vícios são vários e graves, de modo que ao serem considerados em seu conjunto indicam a necessidade de desaprovação das contas. Verifica-se que tanto a captação de receitas é obscura e alheia ao mínimo lastro comprobatório da licitude de sua origem, como também os gastos realizados não se encontram devidamente comprovados.

Ademais, o Partido é negligente com a comprovação da movimentação bancária, informando, inveridicamente, não ter gerido nenhuma conta, quando, em verdade, movimentou duas (Ag: 3186, CC nº 361305 e nº 361313).

Nem mesmo gastos mínimos e necessário com a manutenção do Partido, tais como telefone, água, luz, internet, material de expediente etc., foram declarados. O Partido omite-se em prestar contas a esta Justiça Especializada, não se dignando a apresentar esclarecimentos mínimos sobre as economias partidárias do exercício em exame, esquivando-se da fiscalização dos órgãos de controle.

Apenas esses dois fatos - omissão de declarações da movimentação bancária e omissão de receitas e despesas – já se revelam de imperiosa necessidade de desaprovação das contas em julgamento.

A relação entre receitas e despesas não é, portanto, hialina, sendo imprecisa a formação de um juízo de valor voltado a declaração de regularidade das contas. As impropriedades e irregularidades identificadas, quando cotejadas em conjunto, não permitem conclusão no sentido da higidez e confiabilidade das declarações.

Diante desses fatos, faz-se necessária a desaprovação das contas, posto que as falhas verificadas, em seu conjunto comprometem a integridade das declarações (art. 45, IV, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.432/2014).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 22-05.2017.6.02.0000

Destaco, por fim, que o exame das contas não identificou o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da COCIN e da Douta Procuradora Regional Eleitoral, voto no sentido de julgar desaprovadas as contas do PT do B/AL, referentes ao exercício de 2016, ante os graves vícios verificados nos autos.

É como voto.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 22-05.2017.6.02.0000
Prot. 3.614/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/06/2018 (SESSÃO Nº 48/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas anuais do PT do B/AL, referentes ao exercício de 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.530, de 21/6/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, LUIZ VASCONCELOS NETTO e JOSÉ DONATO DE ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 22-05.2017.6.02.0000

NETO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 21 de junho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12530 foi conferido(a) na 48ª Sessão Ordinária, realizada em 21/06/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 115, em 26/06/2018, à(s) fl(s). 5/6. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/06/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS